RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 15/2014

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta no processo de nº **66876540/14** – **DTFT do DER-ES**.

RESOLVE:

NÃO CONHECER, por intempestividade ou indeferidos, de acordo com o artigo 5º da Resolução CTI nº 06/2012, os recursos interpostos contidos nos processos de nºs. **66372275/14 e 66372364/14 – Viação Planeta Ltda, 66475120/14, 66473861/14 e 66473322/14 – Costa Sul Transportes e Turísmo Ltda, 66275199/14 – Adilio Dias de Oliveira, 66678170/14 – José Nelson Mendes de Oliveira – ME, 66564786/14 – Jonas Souza da Silva, 63973952/14 e 63973294/14 – Jabrastur Transportes Ltda, 66628350/14 – Piraqueaçu Transportes e Locações Ltda e 66305403/14 – GP Turismo e Fretamento Ltda.**

MANTER os autos de infração nºs**. 11193, 11195, 11200, 11198, 11197, 11101, 12011, 6624, 8467, 8459, 11191 e 11458.**

Vitória, 21 de julho de 2014.

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 22/07/2014.